REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Fevereiro de 2002

III

Série

Número 4

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Despacho Conjunto:

A "EPOS, Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, Ld.ª" - Autorização de Laboração Contínua. 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária. 2

Aviso para PE do CCT entre a ANACS - Assoc. Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANACS - Assoc. Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras. 3

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Estatutos/Alterações:

Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira. 3

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Despacho Conjunto:

A "EPOS, EMPREA PORTUGUESA DE OBRAS SUB-TERRÂNEAS, LDA.", com sede à Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-5.º, 1049 - 028 Lisboa, contribuinte n.º 501 697 927, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 63634, requereu autorização para praticar laboração contínua, em regime de turnos rotativos, no período compreendido entre 22 de Janeiro de 2002 e 30 de Junho de 2004.

Com fundamento do seu pedido alega que a obra, de carácter subterrâneo, deverá decorrer de forma contínua por razões técnicas e de segurança.

Considerando a importância sócio económica da referida obra, bem como as razões invocadas pela requerente, e, uma vez que não existem impedimentos previstos na respectiva regulamentação colectiva de trabalho aplicável, estão reunidos os pressupostos que justificam a referida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do art. 26.º, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorizamos a **EPOS, EMPRESA PORUTGUESA DE OBRAS SUBTERRÂNEAS, LDA.**, a adoptar o período de laboração requerido durante o período que medeia entre 22 de Janeiro de 2002 e 30 de Junho de 2004, na obra "Variante à Vila da Ponta do Sol".

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Janeiro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro. - Secretaria Regional do Equipamento Social, aos 29 de Janeiro de 2002. - O Secretário Regional do Equipamento Social, Luís Manuel Santos Costa.

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

No JORAM, n.º 3, III Série, de 1 de Fevereiro de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 3, III Série, de 1 de Fevereiro de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, n.º 3, III Série, de 1 de Fevereiro de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2001.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Fevereiro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ANACS - Assoc. Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Fevereiro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANACS - Assoc. Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras.

O CCT entre a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STSSRA - Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 1999, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

Eficácia

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 40.ª

Benefícios em caso de morte

.....

2 - As indemnizações fixadas nas alíneas do número anterior não são acumuláveis e encontram-se limitadas, respectivamente, a 1800 contos, 3600 contos e 10 800 contos.

Cláusula 41.ª

Subsídio de almoço

1 - A contribuição para o custo da refeição de almoço é fixada em 1000$ diários, por cada dia efectivo de trabalho.

Anexo

Tabela salarial

Níveis	Tabela I - Comissões anuais até 40 000 contos	Tabela II - Comissões anuais de 40 000 a 75 000 contos	Tabela III - Comissões anuais a partir a 75 000 contos
XIV	216 626$00	248 576$00	321 990$00
XIII	194 963$00	232 290$00	295 130$00
XII	173 300$00	205 355$00	225 444$00
XI	146 301$00	172 991$00	193 297$00
X	137 615$00	148 666$00	169 135$00
IX	130 289$00	135 407$00	145 284$00
VIII	113 755$00	127 055$00	134 188$00
VII	102 976$00	110 873$00	115 522$00
VI	94 813$00	100 015$00	110 026$00
V	89 371$00	94 586$00	107 330$00
IV	89 371$00	94 586$00	107 330$00
III	78 488$00	81 015$00	85 864$00
II	73 255$00	73 255$00	75 286$00
I	67 918$00	67 918$00	69 790$00

Lisboa, 17 de Setembro de 2001.

Pela ANACS - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 18 de Outubro de 2001.

Depositado em 25 de Outubro de 2001, a fl. 141 do livro n.º 9, com o n.º 343/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. n.º 41, I Série, de 8/11/2001.)

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Estatutos/Alterações:

Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira.

(Alteração aos artigos 6.º, 21.º, 40.º e 48.º, aprovada em Assembleia Geral de 28 de Dezembro de 2001.)

Artigo 6.º

São sócios do Sindicato todos os trabalhadores portuários que, admitidos e inscritos como tal nesta associação sindical, exerçam a sua profissão nos termos enunciados no artigo 1.º e bem assim aqueles que, nos termos da lei, possam manter essa qualidade após haverem deixado de exercer esta profissão.

N.ºs 2 e 3: eliminados

Artigo 21.º

1 - .....

2 - Os trabalhadores que mantenham a qualidade de associados nos termos previstos na segunda parte do artigo 6.º não terão direito de voto sobre assuntos ou questões de natureza laboral que respeitem exclusivamente aos sócios que se encontrem no activo como trabalhadores portuários.

Artigo 40.º

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, só podem eleger e ser eleitos para os orgãos do Sindicato os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - Considera-se no pleno gozo dos seus direitos sindicais os sócios, maiores de 18 anos, que exerçam a profissão de trabalhador portuário e tenham as suas quotas em dia nos seis meses anteriores à data da convocação da assembleia eleitoral.

3 - Os membros ou ex-membros da Direcção do Sindicato podem integrar listas de candidaturas aos órgãos sindicais, caso mantenham a qualidade de sócio nos termos previstos na segunda parte do artigo 6.º.

Artigo 48.º

O voto é directo e secreto.

N.º 2: Eliminado

Funchal, 28 de Dezembro de 2001

A Mesa da Assembleia Geral

Registado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 7 de Fevereiro de 2002 a fl.ªs 10 verso do livro n.º 1, com o n.º 1, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 - 233$00 (IVA incluído)